Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1147/2008
Folha Nº 1 Luciana

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Milton Barbosa

REQUERIMENTO N. RQ 1147/2008
(Do Senhor Deputado Milton Barbosa)

LIDO
Em 17/09/08
Assessoria de Plenário

o Protocolo Legislativo para registro e, em se-
guida à Presidência, por intermédio do Gabinete
Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento
Em 17/09/08
Assessoria de Plenário e Distribuição
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10894-34

Requer a solicitação de informações ao Secretário de Estado de Habitação sobre a destinação de percentual de lotes para os idosos, nos programas habitacionais do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro a Vossa Excelência — nos termos dos arts. 40 e 145, inciso XIX, do Regimento Interno — que sejam solicitadas ao Senhor Paulo Roriz, Secretário de Estado de Habitação do Distrito Federal, as seguintes informações:

1 – se os programas habitacionais do Distrito Federal têm destinado percentual de 3% das unidades habitacionais para os idosos, conforme determina o art. 38 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

2 – em caso positivo, qual é o quantitativo de idosos atendidos nesses programas;

3 – se há previsão de destinação dos recursos do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social para atendimento dos idosos no exercício de 2008.

Assessoria de Plenário
Recebi em 17/09/08 às
Assinatura

JUSTIFICAÇÃO

A população idosa no Distrito Federal já está na casa dos 200 mil indivíduos. Oferecer qualidade de vida e níveis dignos de moradia a essa população é dever do Estado e da sociedade. Nesse sentido, o Estatuto do Idoso (Lei Federal n.10.741, de 2003), assim estabelece:

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Milton Barbosa

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I – reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos; (grifamos)

II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

IV – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Como se vê, o Estatuto estabelece a reserva de percentual de 3% das unidades residenciais dos programas habitacionais públicos, ou subsidiados com recursos públicos, à população idosa. Prevê, também, que cabe ao idoso decidir se quer viver com a família ou desacompanhado. Nesse sentido, o Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos resolveu que estados, municípios e o Distrito Federal devem destinar esse percentual de unidades imobiliárias aos idosos, tendo em vista a política nacional de habitação de interesse social.

Viver bem permite viver mais, por esse motivo nossa preocupação com a qualidade de habitação da população idosa é mais que justificada. A moradia do idoso deve ser adaptada às suas necessidades físicas, o que implica portas mais largas, áreas com fácil acesso, ventilação cruzada, adequação dos pisos e altura das janelas. Com todos esses

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Milton Barbosa

itens observados seria possível fomentar a autonomia e a independência do idoso, se ele assim o desejar.

Assim, por acreditar que o atendimento do que dispõe o Estatuto do Idoso quanto à política habitacional seja essencial para essas pessoas, solicitamos o encaminhamento do presente requerimento.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1147/2008
Folha Nº 3

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2008.

Deputado Milton Barbosa
PSDB